



Prefeitura Municipal de Marliéria

Praça JK, 106 • Centro • CEP 35185-000 • Marliéria • MG

(31) 3844 1160 • 3844 1177 • 3844 1188

E-mail: pmmarlieria@gmail.com

CNPJ: 16.796.872/0001-48



LEI Nº. 910/2009

ALTERA E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 856/2006

O povo do Município de Marliéria, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais aprovou, e eu Prefeito do Município sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 1º, artigo 6º, da Lei nº 856, de 18 de abril de 2006, que **DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CMDRS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º - *A composição do CMDRS deverá ter, obrigatoriamente, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus representantes de agricultores(as) familiares, trabalhadores(as) assalariados rurais escolhidos e indicados por suas respectivas comunidades, associações, conselhos de desenvolvimento comunitário, sindicatos e demais grupos associativos.*

Art. 2º - Ficam acrescidas as seguintes alíneas ao artigo 6º:

a) *para conselheiros e suplentes indicados por entidades da sociedade civil organizada, órgãos públicos e organizações para-governamentais, a indicação deverá ser feita em papel timbrado e assinado pelo responsável pela respectiva instituição;*

b) *para conselheiros e suplentes indicados por comunidades ou bairros rurais onde não haja associação constituída, a indicação deverá ser feita em reunião específica para este fim, e deverá ser lavrada a respectiva ata, assinada pelos presentes;*

c) *para conselheiros e suplentes indicados por comunidades ou bairros rurais onde haja associação constituída, a escolha deverá ser feita em reunião específica para este fim, e a indicação deverá ser assinada por todos os presentes.*

Art. 3º - Fica revogado o § 3º, artigo 6º, da Lei nº 856/2006

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marliéria, 30 de abril de 2009.


WALDEMAR NUNES DE SOUSA
Prefeito Municipal